



LEI Nº 201/96

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA PÚBLICA À EMPRESA FACOPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar terreno de propriedade do Município de Horizonte, situado à margem esquerda da BR 116, altura do Km 41,5 à empresa FACOPEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS E PEDRAS DECORATIVAS LTDA.

Art. 2º - O imóvel ora doado tem a forma triangular com uma área total de 767,25m², para ampliação da empresa FACOPEL - Indústria e Comércio de Pré-moldados e Pedras Decorativas Ltda., inscrita no C.G.C. (MF) sob o Nº 63.565.303/0002-52 e no C.G.F. sob o Nº 06.922.115-4 e tem como limites:

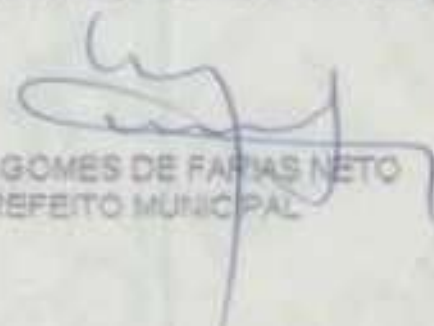
- AO NORTE - mede 31,10m e limita-se com terras pertencentes à empresa FACOPEL - Indústria e Comércio de Pré-moldados e Pedras Decorativas Ltda;
- A OESTE - mede 48,75m com a BR 116;
- A LESTE - mede 50,25m com a rua Baturité

Art. 3º - O imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá ter alienação pignoratícia por um período de 10 anos, a fim que se resguarde a finalidade industrial da área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica a instituições públicas que financiem e ou apoiem o empreendimento a que se destina o imóvel de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 04 de março de 1996.


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL